



REGIMENTO INTERNO

DO

CONSELHO DE MESTRES INSTALADOS

DA

A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REVISÃO: 00 / 2009



CAPÍTULO – I

Da Organização e Fins

Art. 1º – O Conselho de Mestres Instalados da Loja Maçônica Vigilantes da Lei 30 N°76, a partir de agora podendo ser denominado, simplesmente de CMI, passa a atuar de acordo com este Regulamento Interno, que se submete a todos os dispositivos que regem a Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º – Doravante, as seguintes abreviações poderão ser utilizadas:

- a) Grande Loja, para a Muito Respeitável Grande Loja do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Loja, para Loja Maçônica Vigilantes da Lei 30 N° 76;
- c) CMI, para o Conselho de Mestres Instalados da Loja;

§ 2º – Nada neste Regulamento poderá confrontar nem o Estatuto nem o Regulamento Interno da Loja, sob pena de tornar-se nulo.

Art. 2º – O Conselho de Mestres Instalados (CMI) atuará como órgão Litúrgico da Loja.

Art. 3º – O CMI atuará como órgão assessor do Venerável Mestre, tendo como finalidade o estudo dos princípios doutrinários da Ordem Maçônica, zelando pela execução uniforme dos atos litúrgicos e pela fiel observância das normas contidas nas nossas Leis e Rituais.

Art. 4º – O CMI deverá, sempre, ser previamente ouvido, quando a Loja tiver que deliberar sobre matéria de natureza Litúrgica.



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGULAMENTO INTERNO DO CMI

Revisão: 00 / 2009

Art. 5º – As deliberações do CMI só terão eficácia depois de homologadas pelo Venerável Mestre da Loja.

Art. 6º – O CMI estará vinculado à Loja e sua existência cessará quando a Loja deixar de existir, conforme previsto nas Leis Maçônicas.

Art. 7º – O CMI atuará como Instalador, através de seus Membros, para a realização da Instalação do sucessor do Venerável Mestre, devidamente eleito, outorgando-lhe o Grau respectivo, quando não puder comparecer na época regular da Loja, conforme convocação da Grande Loja.

§ Único – Esta atribuição do CMI somente poderá ser realizada após a nomeação dos Instaladores pelo Sereníssimo Grão-Mestre.

Art. 8º – Os Membros do CMI, também atuarão, quando nomeados e em data marcada pelo Venerável Mestre, como Veneráveis Mestres Investidores na realização da Cerimônia de Investidura e Posse do Venerável Mestre e dos Oficiais eleitos e proclamados pela Assembléia para Administração da Loja.

CAPÍTULO – II

Dos Membros

Art. 9º – O CMI será composto por todos os Mestres Instalados regulares da Loja, sejam eles membros efetivos ou honorários.



CAPÍTULO – III

Da Admissão de Membros

Art. 10º – Todo Mestre, Obreiro do Quadro da Loja Maçônica Vigilantes da Lei, assim for Instalado, será automaticamente Membro do Conselho de Mestres Instalados.

Parágrafo único – Qualquer outro Mestre Instalado, que for aprovado pela assembléia e admitido na Loja, como Membro Honorário, também será considerado membro do CMI.

CAPÍTULO – IV

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 11º – Os Membros do CMI têm, especificamente, os seguintes direitos e deveres:

§ 1º – São direitos dos Membros do CMI:

- a) Ser reconhecido como Membro do CMI;
- b) Votar nas deliberações das assembléias do CMI;
- c) Tomar conhecimento prévio, conforme previsto neste regulamento, do calendário e da pauta das Assembléias do CMI;
- d) Participar das Sessões do Venerável Colégio de Mestres Instalados da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro;
- e) Ter direito a voz nas reuniões do CMI;

§ 2º – São deveres dos Membros do CMI:



- a) Comparecer às Assembléias do CMI;
- b) Comparecer às reuniões do Venerável Colégio de Mestres Instalados da Grande Loja;
- c) Agir de acordo com este regulamento Interno;
- d) Adotar conduta estritamente maçônica nas reuniões do CMI;
- e) Aguardar a concessão da palavra pelo Presidente para suas manifestações;
- e) Nas Assembléias do CMI, não interromper o Irmão que estiver com a Palavra;
- f) Servir de exemplo aos demais Irmãos, dentro e fora da Ordem, em dignidade, comportamento e conhecimento;
- g) Ser elemento de concórdia, de paz e serenidade, fazendo com que sua experiência e sabedoria sirvam de motivação aos Irmãos mais novos a fim de que se mantenham em harmonia e união inequívoca;
- h) Conhecer o simbolismo, o esoterismo, as doutrinas e a filosofia da Maçonaria;
- i) Participar ativamente nas Comissões para as quais venha a ser nomeado, objetivando o resultado positivo e os desdobramentos dos assuntos e projetos, inerentes;
- j) Participar para que a Maçonaria, sendo um meio alternativo de sociabilidade e preocupada com a virtude, a fraternidade, a solidariedade, a igualdade e com a liberdade, possa defender a liberdade de pensamento e racionalidade



CAPÍTULO – V

Da Assembléia do CMI

Art. 12º – A Assembléia do CMI é composta por todos os Mestres Instalados regulares da Loja, sejam eles Membros Efetivos ou Membros Honorários, não havendo delegação de representação, isto é, cada Membro presente terá direito unicamente a seu voto pessoal.

Art. 13º – As Assembléias ordinárias serão realizadas 04 vezes por ano, podendo ser realizada na segunda-feira, mesmo dia das Sessões ritualísticas da Loja, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, na sede da Loja.

§ 1º – As Assembléias serão agendadas, e sua pauta divulgada, com pelo menos quinze dias de antecedência a fim de permitir que os Membros estejam preparados para oferecer a sua melhor contribuição.

§ 2º – A divulgação das Assembléias será feita no *site* da Loja, no quadro de avisos da sede e no quadro de avisos da Secretaria da Loja, que os Membros ficam obrigados a consultar, podendo ainda ser utilizada a rede de comunicação mundial de computadores, com avisos aos endereços eletrônicos dos Irmãos.

§ 3º – Quando se tratar de Assembléias para revisão do Regimento Interno do CMI, a convocação deverá ser feita diretamente a cada um dos membros, por correio convencional ou eletrônico.

§ 4º – Na pauta das reuniões não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles anunciados na Ordem do Dia, a não ser com a aprovação de 100% dos presentes.

Art. 14º – O CMI poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 05 Mestres Instalados, justificando o pedido. O Presidente, então, terá cinco



dias para marcar a reunião da Assembléia extraordinária, em data não posterior a 30 dias a contar do prazo que têm para atender o pedido, informando imediatamente a todos os Membros do CMI, exceto para a revisão do presente Regulamento Interno.

Art. 15º – As Assembléias para revisão do presente Regulamento serão marcadas com, pelo menos, 30 dias de antecedência, e serão exclusivas para esse fim e poderão ser convocadas por livre iniciativa do Presidente, ou atendendo pedido de Membros, conforme previsto no Artigo anterior deste Regulamento Interno do CMI.

Art. 16º – Para realização das reuniões, será necessário um quorum mínimo de 05 Membros presentes e as deliberações poderão ser aprovadas por maioria de votos.

CAPÍTULO – VI

Da Administração

Art. 17º – A Administração do CMI é composta de um Presidente, o Venerável Mestre da Loja, que assumirá as funções de Presidente do CMI no mesmo instante em que tomar posse como Venerável Mestre da Loja, um Vice-Presidente e um Secretário, de livre nomeação do Venerável Mestre e demissíveis “Ad Nutum”.

Art. 18º – A duração do mandato da Administração terá a mesma duração do mandato do Venerável Mestre da Loja, de acordo com os preceitos que regem a Loja e a Grande Loja.

Art. 19º – A substituição do Presidente do CMI nas Sessões será efetuada pelo Vice-Presidente e as sessões não poderão ser realizadas se nenhum dos dois estiver presente.

CAPÍTULO – VII



Atribuições da Administração do CMI

Art. 20º – Compete ao Presidente do CMI:

- a) Nomeação e destituição do Vice-Presidente do CMI;
- b) Nomeação e destituição do Secretário do CMI;
- c) Presidir as Sessões do CMI;
- d) Fazer os devidos esclarecimentos para que os demais Membros possam se manifestar e votar;
- e) Despachar a documentação recebida, assinar o expediente a ser remetido e as Atas das Sessões.
- f) Conceder, retirar ou negar a palavra e orientar as discussões dos assuntos tratados nas Assembléias do CMI;
- g) Dar por encerrada as discussões, quando esgotados os argumentos;
- h) Submeter os assuntos da pauta a votação, só votando em caso de empate;
- i) Expedir comunicações sobre deliberações tomadas ou consultas à Grande Loja e / ou outras Lojas Maçônicas;

Art. 21º – Compete ao Vice-Presidente do CMI:

Substituir o Presidente em suas ausências;

Nas substituições ao Presidente, exercer as atribuições deste;

Participar das discussões como qualquer outro Membro, inclusive tendo direito a voto;



Art. 22º – Compete ao Secretário:

- a) Organizar a secretaria e os arquivos do CMI;
- b) Manter em dia e ordem os serviços da secretaria;
- c) Receber e submeter a documentação ao Presidente;
- d) Preparar o expediente e submetê-lo ao Presidente;
- e) Remeter as correspondências aprovadas pelo Presidente;
- f) Preparar as atas das sessões, que deverão conter além dos assuntos tratados, a relação de todos os Membros do CMI presentes;
- g) Elaborar e disponibilizar, no início de junho, um relatório do que ocorreu nos 12 meses anteriores, assuntos tratados, consultas e deliberações tomadas para apresentação ao novo Presidente do CMI;
- h) Ler a Atas da Sessão anterior para conhecimento, apreciação e aprovação dos Membros;
- i) Controle e arquivamento das Atas das reuniões do CMI e guarda do Livro de Presença;
- j) Elaborar, e manter atualizada, a listagem com, pelo menos, os seguintes dados atualizados dos Mestres Instalados da Loja, Membros do CMI: nome, cadastro, data da Instalação, endereço, telefone e e-mail.



CAPÍTULO – VIII

Das Disposições Gerais

Art. 23º – Os Membros do CMI não atuarão nas Sessões de Trabalho da Loja, a não ser como simples Obreiros do Quadro.

Art. 24º – As Reuniões do Conselho de Mestres Instalados da Loja deverão ser realizadas observando-se a seguinte sequência dos trabalhos:

a) Declaração de abertura da Sessão, sem formalidades, pelo Presidente;

b) Leitura, pelo Secretário, da Ata da Sessão anterior;

c) Palavra dos Membros presentes sobre a Ata;

d) Colocação da Ata para aprovação dos Membros. Os que não participaram não votam

e) Anúncio da Ordem do dia, diretamente, pelo Secretário;

f) Colocação, pelo Presidente, item a item, separadamente, os assuntos em pauta, para discussão da Assembléia – Para cada item da pauta, seguem-se as explicações, esclarecimentos e / ou justificativas;

g) Concessão da Palavra aos Membros presentes seguida da votação, quando for o caso, pelo Conselho;

h) Novo assunto é colocado pelo Presidente e assim sucessivamente;

i) Esgotada a pauta o Presidente dará por encerrada a Sessão, sem formalidades;



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGULAMENTO INTERNO DO CMI

Revisão: 00 / 2009

j) O Secretário registrará em Ata tudo o que se passou na reunião, incluindo a relação dos Membros do CMI presentes, para leitura na Sessão seguinte.

Art. 25º – As Atas das Sessões do CMI serão numeradas em ordem seqüencial, iniciando por 001, e deverão conter a data, os nomes do Presidente e do Secretário, os Membros Presentes, a relação dos assuntos tratados, com os pontos levantados para cada um e a resolução da assembléia, e campos para assinaturas do Presidente e do Secretário.

Art. 26º – Todos os Mestres Instalados presentes deverão assinar o Livro de Presença do CMI;

Art. 27º – As Atas das reuniões do CMI serão controladas e arquivadas pelo Secretário e o Livro de Presença ficará sob sua guarda.

Art. 28º – Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Mestres Instalados.

Art. 29º – Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado na Sessão Nº 003 – 2009 / 2010, de 25 de janeiro de 2010

Original assinado por:

Paulo Afonso da Cruz Silva

Venerável Mestre - Presidente
Cadastro: 014.126-9

Edvaldo José da Silva

M.:I.: - Vice-Presidente
Cadastro: 003433-2

Alexandre de Oliveira Mendes

M.:I.: - Secretário
Cadastro: 009775-5